

SUMÁRIO

EDIÇÃO N. 58: PIS E COFINS.....	2
---------------------------------	---

Edição n. 58 Brasília, 25 de maio de 2016

As teses apresentadas foram elaboradas após pesquisa na base de dados de Jurisprudência do STJ atualizada até 11/03/2016.

Este periódico não é um repositório oficial de jurisprudência.

EDIÇÃO N. 58: PIS E COFINS

1. As receitas provenientes das operações de locação de bens móveis caracterizam-se como faturamento, razão pela qual integram a base de cálculo do PIS e da COFINS. (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/73 - Tema 196) (Súmula n. 423/STJ)

Julgados: [AgRg no REsp 1513437/PR](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, DJE 24/08/2015; [AgRg na MC 021987/RJ](#), Rel. Ministra ASSULETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, DJE 14/11/2014; [AgRg no REsp 1346884/RS](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJE 17/12/2012; [AgRg no REsp 1238892/PR](#), Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, DJE 10/05/2012; [REsp 1273079/MG](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJE 03/05/2012; [AgRg no REsp 1117346/ES](#), Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, DJE 27/06/2011; [REsp 929521/SP](#), Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA SEÇÃO, DJE 13/10/2009;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 408) (Vide Súmula Anotada N. 423/STJ)

2. As receitas obtidas com a locação de imóveis próprios das pessoas jurídicas integram o conceito de faturamento como base de cálculo para a incidência do PIS e da COFINS, ainda que tal atividade não constitua o objeto social da empresa.

Julgados: [AgRg no REsp 1532592/PR](#), Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, DJE 14/03/2016; [AgRg no REsp 1558934/SC](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJE 19/11/2015; [AgRg no AREsp 632291/RJ](#), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJE 31/08/2015; [AgRg no REsp 1515183/PR](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJE 05/08/2015; [AgRg no REsp 1529094/SC](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, DJE 26/06/2015; [AgRg no REsp 1491005/RS](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJE 26/05/2015; [REsp 1301956/RJ](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJE 20/02/2015; [AgRg no REsp 1232330/PR](#), Rel. Ministro ARI PARGENDLER, PRIMEIRA TURMA, DJE 18/10/2013;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 556)

3. Não são dedutíveis da base de cálculo das contribuições ao PIS e COFINS o valor destinado aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio - JCP, na vigência da Lei n. 10.637/2002 e da Lei n. 10.833/2003. (Tese julgada pelo rito do art. 543-C do CPC/73 - Tema 454)

Julgados: [REsp 1200492/RS](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Rel. p/ Acórdão Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJE 22/02/2016; [AgRg nos EDcl no REsp 983066/RS](#), Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, DJE 11/03/2011; [AgRg no Ag 1209804/RS](#), Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, DJE 02/02/2011; [AgRg no Ag 1330134/SP](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJE 03/02/2011; [AgRg no REsp 964411/SC](#), Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, DJE 05/10/2009; [REsp 1018013/SC](#), Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, DJE 28/04/2008;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 577)

4. Não incide PIS/COFINS sobre os JCP recebido durante a vigência da Lei n. 9.718/98 até a edição das Leis 10.637/02 (cujo art. 1º entrou em vigor a partir de 01.12.2002) e 10.833/03, tal como no caso dos autos, que se refere apenas ao período compreendido entre 01.03.1999 e 30.09.2002. (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/73 - Tema 455)

Julgados: [AgRg no REsp 1016849/RS](#), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJE 15/12/2015; [REsp 1104184/RS](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA SEÇÃO, DJE 08/03/2012; [AgRg nos EDcl no REsp 983066/RS](#), Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, DJE 11/03/2011; [REsp 1018013/SC](#), Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, DJE 28/04/2008;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 492) (Vide Repetitivos - Tema 455)

5. A possibilidade de incidência do PIS e COFINS sobre a taxa de administração dos cartões de débito e crédito implica necessária análise do conceito de faturamento, inviável em recurso especial, por se tratar de matéria eminentemente constitucional.

Julgados: [AgRg no REsp 1518752/SC](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJE 05/02/2016; [AgRg no REsp 1377295/PE](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJE 28/10/2015; [AgRg nos EDcl no REsp 1427892/SE](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJE 22/04/2015; [AgRg no REsp 1381091/PE](#), Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, DJE 03/12/2014; [AgRg no REsp 1416351/PE](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, DJE 15/09/2014; [AgRg no REsp 1377482/PE](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJE 09/04/2014;

6. Os atos praticados pela cooperativa com terceiros estão no campo de incidência de contribuição ao PIS e à COFINS.

Julgados: [AgRg no REsp 1126385/MG](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, DJE 14/03/2016; [AgRg no Ag 1292408/DF](#), Rel. Ministro OLINDO MENEZES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), PRIMEIRA TURMA, DJE 02/02/2016; [REsp 829458/MG](#), Rel. Ministra ELIANA CALMON, Rel. p/ Acórdão Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJE 24/11/2015; [AgRg no Ag 1418104/MG](#), Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, DJE 14/09/2015; [AgRg no AREsp 674512/SP](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJE 18/05/2015; [REsp 600458/MG](#), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJE 17/04/2015;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 506)

7. O conceito de insumo para fins de creditamento de PIS e COFINS diz respeito aos bens e serviços essenciais à realização da atividade fim da empresa.

Julgados: [REsp 1246317/MG](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJE 29/06/2015; [EDcl nos EDcl no AgRg no REsp 1238358/RS](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJE 22/05/2015; [AgRg no REsp 1484729/RS](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJE 06/05/2015; [AgRg no REsp 1281990/SC](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJE 08/08/2014; [REsp 1128018/RS](#), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJE 04/12/2013;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 564)

8. O benefício fiscal do ressarcimento do crédito presumido do IPI relativo às exportações incide mesmo quando as matérias-primas ou os insumos sejam adquiridos de pessoa física ou jurídica não contribuinte do PIS/PASEP. (Súmula n. 494/STJ)

Julgados: [REsp 1470478/SC](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJE 06/04/2015; [AgRg nos EDcl no REsp 1254402/ES](#), Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, DJE 19/09/2013; [REsp 1241856/PR](#), Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, DJE 09/04/2013; [REsp 993164/MG](#), Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA SEÇÃO, DJE 17/12/2010; [REsp 849287/RS](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJE 28/09/2010; [REsp 1008021/CE](#), Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, DJE 11/04/2008;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 460) (Vide Súmula Anotada N. 494/STJ)

9. A contribuição social destinada ao PIS permaneceu exigível no período compreendido entre outubro de 1995 a fevereiro de 1996, por força da Lei Complementar n. 7/70, e entre março de 1996 a outubro de 1998, por força da Medida Provisória n. 1.212/95 e suas reedições. (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/73 - Tema 263)

Julgados: [AgRg nos EDcl no Ag 1425633/SP](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, DJE 07/10/2013; [AgRg no AREsp 019488/RJ](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJE 04/10/2011; [REsp 1136210/PR](#), Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA SEÇÃO, DJE 01/02/2010; [REsp 881536/CE](#), Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, DJE 21/11/2008; [AgRg no Ag 890184/PR](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJ 19/10/2007;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 419)

10. A isenção da Cofins concedida pelo art. 6º, II, da LC n. 70/1991 às sociedades civis de prestação de serviços profissionais foi revogada pelo art. 56 da Lei n. 9.430/1996. (Súmula n. 508/STJ)

Julgados: [REsp 708510/SC](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, DJE 03/03/2016; [REsp 668692/RS](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJE 12/08/2014; [EDcl no REsp 1204395/ES](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, DJE 12/03/2014; [REsp 1204395/ES](#), Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, DJE 12/09/2013; [AR 004337/PR](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJE 28/06/2013; [AgRg nos EDcl no Ag 1431224/SP](#), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJE 10/04/2013; [AR 003782/RS](#), Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA SEÇÃO, DJE 30/10/2012; [AR 003742/RS](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, PRIMEIRA SEÇÃO, DJE 02/08/2011; [REsp 826428/MG](#), Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA SEÇÃO, DJE 01/07/2010;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 438) (Vide Súmula Anotada N. 508/STJ)

11. Os créditos escriturais apurados pelos contribuintes no regime não cumulativo do Programa de Integração Social - PIS e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS integram a base de cálculo do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL.

Julgados: [AgRg no REsp 1419962/RS](#), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJE 17/12/2015; [AgRg no AREsp 374470/AL](#), Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, DJE 19/08/2015; [AgRg no AREsp 618120/CE](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJE 31/03/2015; [AgRg no REsp 1447382/PR](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJE 12/06/2014; [AgRg no REsp 1213374/RS](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJE 25/10/2013; [AgRg no REsp 1307519/SC](#), Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, DJE 19/08/2013;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 471)

12. O crédito presumido referente ao ICMS não tem natureza de receita ou faturamento, razão pela qual não pode ser incluído na base de cálculo do PIS e da COFINS.

Julgados: [AgRg no REsp 1247255/RS](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJE 26/11/2015; [AgRg no REsp 1486525/SC](#), Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, DJE 19/11/2015; [AgRg no REsp 1461415/SC](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, DJE 26/10/2015; [AgRg no AREsp 661146/SC](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJE 05/08/2015; [AgRg no REsp 1402204/SC](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJE 02/06/2015; [AgRg no REsp 1413034/SC](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, DJE 29/05/2015; [AgRg no REsp 1494388/ES](#), Rel. Ministra MARGA TESSLER (JUÍZA FEDERAL CONVOCADA DO TRF 4ª REGIÃO), PRIMEIRA TURMA, DJE 24/03/2015;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 510)

13. A base de cálculo do PIS e da COFINS, independentemente do regime normativo aplicável (Leis Complementares n. 7/70 e 70/91 ou Leis Ordinárias n. 10.637/2002 e 10.833/2003), abrange os valores recebidos pelas empresas prestadoras de serviços de locação de mão de obra temporária (regidas pela Lei n. 6.019/1974 e pelo Decreto n. 73.841/1974), a título de pagamento de salários e encargos sociais dos trabalhadores temporários. (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/73 - Tema 279)

Julgados: [AgRg no REsp 1437492/SC](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJE 10/10/2014; [AgRg nos EDcl nos EDcl no REsp 981330/PE](#), Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, DJE 18/12/2013; [AgRg no AREsp 387202/RJ](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJE 18/11/2013; [AgRg no REsp 1372737/PE](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJE 28/06/2013; [AgRg no REsp 1267811/PR](#), Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, DJE 10/05/2012; [AgRg no REsp 925098/SC](#), Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, DJE 03/11/2010; [REsp 1141065/SC](#), Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA SEÇÃO, DJE 01/02/2010;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 431)

14. O repasse econômico do PIS e da COFINS realizados pelas empresas concessionárias de serviços de telecomunicação é legal e condiz com as regras de economia e de mercado. (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/73 - Tema 293)

Julgados: [REsp 1351716/RO](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJE 25/03/2015; [EDcl no AgRg no Ag 1102492/SP](#), Rel. Ministra ASSUSETTE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, DJE 12/03/2015; [AgRg no AREsp 197424/SP](#), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJE 23/02/2015; [AgRg no REsp 1362428/MG](#), Rel. Ministro ARI PARGENDLER, PRIMEIRA TURMA, DJE 04/04/2014; [AgRg no REsp 1362756/MG](#), Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, DJE 14/08/2013; [AgRg no REsp 1373585/MG](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJE 03/06/2013; [AgRg no AREsp 272161/MS](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, DJE 03/04/2013;

(Vide Pesquisa Pronta)

15. A base de cálculo do PIS, até a edição da MP n. 1.212/1995, era o faturamento ocorrido no sexto mês anterior ao do fato gerador. (Súmula n. 468/STJ)

Julgados: [REsp 1327157/PE](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJE 09/12/2015; [REsp 1127713/SP](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, PRIMEIRA SEÇÃO, DJE 13/09/2010; [EDcl no REsp 645309/MG](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJE 15/05/2009; [REsp 876943/SP](#), Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, DJE 17/09/2008; [REsp 862996/RN](#), Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, DJE 07/08/2008; [REsp 1042354/SP](#), Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, DJE 04/06/2008; [REsp 939335/GO](#), Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, DJ 03/09/2007;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 99) (Vide Súmula Anotada N. 468/STJ)

16. As despesas de frete somente geram crédito no pagamento do PIS/COFINS quando suportadas pelo vendedor nas hipóteses de venda ou revenda, fato que não ocorre no transporte interno de mercadorias entre estabelecimentos de uma mesma empresa.

Julgados: [AgRg no REsp 1386141/AL](#), Rel. Ministro OLINDO MENEZES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), PRIMEIRA TURMA, DJE 14/12/2015; [AgRg no REsp 1515478/RS](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJE 30/06/2015; [AgRg no REsp 1335014/CE](#), Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, DJE 08/02/2013;

17. O valor suportado pelo beneficiário do serviço, nele incluindo a quantia referente ao ISSQN, compõe o conceito de receita ou faturamento para fins de adequação à hipótese de incidência do PIS e da COFINS. (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/73 Tema 634)

Julgados: [REsp 1330737/SP](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJE 14/04/2016; [AgRg no REsp 1576424/RS](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJE 16/03/2016; [AgRg no REsp 1349930/SP](#), Rel. Ministra DIVA MALERBI (DESEMBARGADORA CONVOCADA TRF 3ª REGIÃO), SEGUNDA TURMA, DJE 12/02/2016; [AgRg no AREsp 655489/DF](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJE 26/11/2015; [AgRg no REsp 1555658/RS](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJE 16/11/2015;

18. As vendas inadimplidas não se equiparam às vendas canceladas, pois o inadimplemento não descaracteriza o fato gerador das contribuições do PIS e da COFINS.

Julgados: [AgRg no REsp 1420041/SC](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJE 09/10/2015; [REsp 1336126/SP](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJE 09/05/2013; [AgRg no AREsp 138672/MG](#), Rel. Ministro CESAR ASFOR ROCHA, SEGUNDA TURMA, DJE 28/06/2012; [AgRg no Ag 1404278/PR](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJE 28/10/2011; [AgRg no AgRg no REsp 1118000/RS](#), Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, PRIMEIRA TURMA, DJE 02/12/2010; [AgRg no REsp 1055056/RJ](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJE 30/03/2010;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 356)

19. Os resultados das variações monetárias oriundos de empréstimos em moeda estrangeira deverão ser considerados, para fins de incidência do PIS e da COFINS, quando da efetiva liquidação das operações.

Julgados: [REsp 1235220/PR](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJE 06/05/2014; [EDcl no AgRg no REsp 1047051/SC](#), Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, DJE 29/06/2011; [REsp 898372/CE](#), Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, DJ 28/05/2007; [REsp 872492/RJ](#), Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, DJ 14/12/2006; [REsp 640059/CE](#), Rel. Ministro FRANCIULLI NETTO, SEGUNDA TURMA, DJ 08/11/2004;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 539)